

## CONTRATO Nº.89/2016

Contrato de Fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa: CAPRONI E DIAS LTDA, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, nº210, Centro, CEP: 37.143-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lúcio Dias Caetano** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Leão da Costa, nº. 85, B. Santo Antonio, portador da Carteira de Identidade M-3.418.547 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 447.228.696-34, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2 - DA CONTRATADA

**CAPRONI E DIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Arthur Bernardes, nº.335, Centro, Machado/MG, CEP:37.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº.71.184.782/0001-04, neste ato representado por, **RICARDO DA SILVA CAMPOS**, residente e domiciliado em Machado/MG, à rua Airton Rodrigues Leite, nº.171, Centro, portador do CPF nº.854.361.0006-00, RG. M-9.31.519 SSP/MG.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº.15 /2016, Pregão Presencial nº. 08/2016, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissso, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para manutenção da Administração conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
50	CIMENTO CP2 E 32 SACO 50 KILOS	SACO	ITAU	200	20,00	4.000,00

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

### **3.1 - DO PRAZO**

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 30.12.2016.

### **3.2 DO VALOR**

3.2.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor estimado de: **R\$4.000,00 (quatro mil)** reais.

### **3.3 DO PAGAMENTO**

3.3.1. Município de SERRANIA procederá ao pagamento das mercadorias no preço ofertado, em moeda corrente nacional, no **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente ao da entrega.

3.3.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior.

3.3.3. A empresa deverá obrigatoriamente ter conta pessoa jurídica para recebimentos.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária Anual de 2016.

14.451.0023.2.105 – Manutenção das Atividades com a Secretaria de Obras e Serviços Gerais.

FICHA: 490 RECURSO:100

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS, Certificado de regularidade de situação do FGTS;

5.4 Fornecer a mercadoria contratada no local, data e horário designado pela contratante.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

- 7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 8.1 Caberá ao Chefe do Almojarifado do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, juntamente com o Sr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA (Diretor do Departamento de Obras e outros) o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência;
- 8.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 8.5 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo;
- 8.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 8.7 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.
- 8.8 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 8.9 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de SERRANIA pelo prazo de 2 ( dois ) anos;
- 8.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:
- 10.2 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 10.3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4 - judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.
- 10.5 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

- 11.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos produtos entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 13 de abril de 2016.

Município de Serrania  
LUCIO DIAS CAETANO  
Prefeito Municipal

Caproni e Dias Ltda  
Ricardo da Silva Campos

FERNANDA ALBA DA SILVA  
CPF:918.650.426-68

ANA CAROLINA DIAS RAMALHO  
CPF: 096.498.356-79